

LEI Nº 18.635, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Programa “Cidade Verde – Sustentabilidade e Qualidade de Vida” no âmbito do Município de Marabá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Marabá, o Programa “Cidade Verde – Sustentabilidade e Qualidade de Vida”, com o objetivo de promover a sustentabilidade ambiental por meio de ações integradas entre o Poder Público, instituições de ensino, empresas e a sociedade civil.

Art. 2º O Programa tem como objetivos específicos:

- I – reduzir a produção de resíduos sólidos;
- II – estimular a coleta seletiva e a compostagem;
- III – promover a arborização urbana e o reflorestamento de áreas degradadas;
- IV – implantar hortas comunitárias e escolares;
- V – desenvolver campanhas e ações de educação ambiental;
- VI – criar e conceder o Selo Verde Municipal para empresas e instituições comprometidas com práticas sustentáveis.

Art. 3º Constituem ações do Programa:

- I – criação de coordenação central para gestão das ações ambientais municipais;
- II – implantação de pontos de coleta seletiva, campanhas de conscientização e parcerias com cooperativas de reciclagem;
- III – execução de programas de arborização urbana, com plantio de árvores em vias públicas e áreas verdes;
- IV – apoio técnico e logístico para criação e manutenção de hortas comunitárias e escolares;
- V – realização de oficinas e palestras sobre educação ambiental para estudantes, servidores públicos e a população em geral;
- VI – concessão do Selo Verde Municipal, com certificação simbólica e incentivos fiscais a empresas e instituições sustentáveis.

Art. 4º O Programa terá como público-alvo:

- I – estudantes e professores;



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

II – servidores públicos;

III – moradores do município;

IV – associações comunitárias;

V – empresas locais;

VI – cooperativas de reciclagem.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – escolas e universidades;

II – organizações não governamentais (ONGs) ambientais;

III – empresas locais, no âmbito da responsabilidade socioambiental;

IV – secretarias estaduais e federais de meio ambiente;

V – ministérios e organismos nacionais e internacionais de fomento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de:

I – recursos próprios do Município;

II – emendas parlamentares;

III – parcerias público-privadas (PPP);

IV – projetos financiados por organismos nacionais e internacionais.

Art. 7º A avaliação e o monitoramento do Programa serão realizados semestralmente, por meio de:

I – indicadores de volume de lixo reciclado, número de árvores plantadas, hortas ativas e participantes em eventos;

II – elaboração de relatórios e realização de audiências públicas para apresentação dos resultados.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, 29 de outubro de 2025.

Ilker Moraes Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.635, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 18.635, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Programa “Cidade Verde – Sustentabilidade e Qualidade de Vida” no âmbito do Município de Marabá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Marabá, o Programa “Cidade Verde – Sustentabilidade e Qualidade de Vida”, com o objetivo de promover a sustentabilidade ambiental por meio de ações integradas entre o Poder Público, instituições de ensino, empresas e a sociedade civil.

Art. 2º O Programa tem como objetivos específicos:

- I – reduzir a produção de resíduos sólidos;
- II – estimular a coleta seletiva e a compostagem;
- III – promover a arborização urbana e o reflorestamento de áreas degradadas;
- IV – implantar hortas comunitárias e escolares;
- V – desenvolver campanhas e ações de educação ambiental;
- VI – criar e conceder o Selo Verde Municipal para empresas e instituições comprometidas com práticas sustentáveis.

Art. 3º Constituem ações do Programa:

- I – criação de coordenação central para gestão das ações ambientais municipais;
- II – implantação de pontos de coleta seletiva, campanhas de conscientização e parcerias com cooperativas de reciclagem;
- III – execução de programas de arborização urbana, com plantio de árvores em vias públicas e áreas verdes;
- IV – apoio técnico e logístico para criação e manutenção de hortas comunitárias e escolares;
- V – realização de oficinas e palestras sobre educação ambiental para estudantes, servidores públicos e a população em geral;
- VI – concessão do Selo Verde Municipal, com certificação simbólica e incentivos fiscais a empresas e instituições sustentáveis.

Art. 4º O Programa terá como público-alvo:

- I – estudantes e professores;
- II – servidores públicos;
- III – moradores do município;
- IV – associações comunitárias;
- V – empresas locais;
- VI – cooperativas de reciclagem.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – escolas e universidades;
- II – organizações não governamentais (ONGs) ambientais;
- III – empresas locais, no âmbito da responsabilidade socioambiental;
- IV – secretarias estaduais e federais de meio ambiente;
- V – ministérios e organismos nacionais e internacionais de fomento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de:

- I – recursos próprios do Município;
- II – emendas parlamentares;
- III – parcerias público-privadas (PPP);
- IV – projetos financiados por organismos nacionais e internacionais.

Art. 7º A avaliação e o monitoramento do Programa serão realizados semestralmente, por meio de:

- I – indicadores de volume de lixo reciclado, número de árvores plantadas, hortas ativas e participantes em eventos;
- II – elaboração de relatórios e realização de audiências públicas

para apresentação dos resultados.
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, 29 de outubro de 2025.

ILKER MORAES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:

André Das Virgens Pereira

Código Identificador:71EFC947

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Pará no dia 19/08/2026. Edição 4072

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
ERRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
ERRATAS

O Presidente da Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do preâmbulo das Leis Municipais abaixo listadas, publicadas com incorreção material no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia **19 de agosto de 2026**, na **Edição nº 4072**, conforme segue:

Leis Retificadas:

18.620/2026, 18.621/2026, 18.622/2026, 18.623/2026,
18.624/2026, 18.625/2026, 18.626/2026, 18.627/2026,
18.628/2026, 18.629/2026, 18.630/2026, 18.631/2026,
18.632/2026, 18.633/2026, 18.634/2026, 18.635/2026,
18.636/2026, 18.637/2026, 18.638/2026, 18.639/2026,
18.640/2026, 18.641/2026, 18.642/2026, 18.643/2026,
18.644/2026, 18.645/2026, 18.646/2026, 18.647/2026,
18.648/2026, 18.649/2026 e 18.650/2026.

No Preâmbulo de todas as referidas Leis,

ONDE SE LÊ:

"A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:"

LEIA-SE:

"A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do parágrafo único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:"

Ficam ratificados e integralmente válidos todos os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas das referidas leis publicadas na edição original.

Câmara Municipal de Marabá - PA, 26 de agosto de 2026.

ILKER MORAES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:

André Das Virgens Pereira

Código Identificador:EF40024B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 27/08/2026. Edição 4078

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>